



GOVERNO DA PARAIBA SEGUIE o trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA - NORMATIVA

CONVÊNIO Nº 030/2019.

Proc. nº 256/1571

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, NESTE ESTADO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "SES", CNJ/MF nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária, neste ato representada pelo seu Secretário GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 134.852.884-20, doravante denominada de "CONCEDENTE", e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, com sede na Rua Inácio Lira, 363, centro, São José de Piranhas/PB, CEP: 58.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 8.924.052/0001-66, doravante denominada de "CONVENIENTE", neste ato representado pelo Prefeito, S RANCISCO MENDES CAMPOS, brasileiro, RG nº 1150351/SSP-PB, residente no Sítio Bom Jesus, s/n São José de Piranhas, CEP: 58.940-000, e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual nº 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto fortalecer as ações desenvolvidas pela CONVENIENTE, contribuindo com a manutenção dos serviços oferecidos pelo Hospital Municipal de São José de Piranhas/PB, com vistas a fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar do município.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho anexo integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

1. Compete à "SES":

1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;

RM

AV. DOM PEDRO II, Nº 1826 - TORRE
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040-903
TELEFONE: (83) 3211-9026

255F



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA - NORMATIVA

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo "CONVENIENTE";
- 1.4. Efeetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 1.5. Conferir a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2. Compete ao "CONVENIENTE":

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos pactuados;
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Fazer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Fazer a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- 2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;

RM

AV. DOM PEDRO II, Nº 1826 - TORRE
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040-903
TELEFONE: (83) 3211-9026



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA - NORMATIVA**

- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora julgados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Conveniente, no montante de R\$ 455.315,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quinze reais), que, somados aos R\$ 13.679,45 (treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazem um montante total de **R\$ 468.974,45 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos a setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. 25101.10.307.5107.2950.0287.33404100 - FONTE: 179. Reserva nº 1969, de 2019

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número, deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimento fora dos prazos;
4. Taxas de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

154/11



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA - NORMATIVA

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução do presente instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, que corresponderá ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONVENIENTE à SES.
Parágrafo Único - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação ao INSTITUTO, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.
Parágrafo Segundo - A SES poderá prorrogar "ex officio" a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na prestação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;
Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;
Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 30 (trinta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:
1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópia das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Cópia da prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Nota fiscal ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverá corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;

AV. DOM PEDRO II, Nº 1826 - TORRE
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040-903
TELEFONE: (83) 3211-9026

63



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA - NORMATIVA

promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da SES na mesma proporção de 1:1 ou nome do CONVENIENTE.

Parágrafo único - Fica vedado aos participantes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

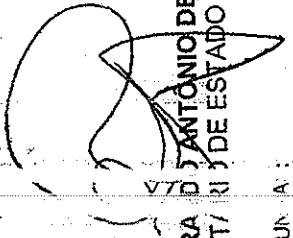
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.



GERA D. ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

João Pessoa, 20 de Maio

de 2019


FRANCISCO MENDES CAMPOS
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

TESTEMUNHA:

1º _____

CPF n.º _____

2º _____

CPF n.º _____